



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
Gabinete

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Execução dos serviços de transporte, montagem e desmontagem de barracas nos locais destinados aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Casimiro de Abreu/RJ, pelo período de 12 (doze) meses.

2. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM:

2.1. O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.

3. LICITAÇÃO

3.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço.

3.2. O tipo de licitação é o menor preço.

3.3. A adjudicação será por valor global.

3.4. O regime de execução será empreitada por preço global.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na seguinte dotação orçamentária:

4.1. Programa de Trabalho: 20.606.0032.2.240

4.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00

4.3. CR: 314

4.4. Fonte de Recurso: 1534

5. MOTIVAÇÃO \ JUSTIFICATIVA:

5.1 Justifica-se a contratação de empresa para execução de serviços de transporte, montagem e desmontagem de barracas nos locais destinados aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, pelo período de 12 (doze) meses, uma vez que a prestação dos serviços a serem licitados será uma ferramenta de fundamental importância na realização de eventos promovidos pela SEMAP, como por exemplo o “Projeto Feira Itinerante do Pequeno Produtor”, esses eventos irão auxiliar a SEMAP no seu objetivo principal que é fomentar a produção agrícola no Município, trazendo, com isso, renda e benefícios ao produtor rural.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
Gabinete

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. Planilha de Itens:

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor Total R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRACAS NOS LOCAIS DESTINADOS AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA DE CASIMIRO DE ABREU/RJ. A EMPRESA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS UTILIZANDO UM CAMINHÃO BAÚ COM CABINE DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, INCLUINDO MOTORISTA E AJUDANTE.	3.330	Serviços	
TOTAL GERAL R\$				

6.2. Qualificação Técnica:

6.2.1 – Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços objeto desta licitação.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1- Prazo de Execução :

7.1.1- O prazo de execução de serviços será de 12 (doze) meses, contados da data da Ordem de Execução dos serviços.

7.1.2 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2- Local da Execução :

7.2.1 -Os serviços, objeto deste termo, serão executados de acordo com a planilha de eventos da SEMAP como por exemplo o “Projeto Feira Itinerante do Pequeno Produtor”, conforme memória de cálculo do presente termo de referência, aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA Gabinete

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

8. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

8.1. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando-se o índice IPCA. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

8.2. Os reajustes a que o contratado fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Caberá ao fiscal do Contrato, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a Ordem de Execução dos serviços e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.2. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

9.3. O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir o encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

10.2. A nota fiscal deverá ser apresentada mediante a conclusão dos serviços, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

10.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

10.4. Da nota fiscal deverá constar o objeto dos serviços licitados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA Gabinete

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

10.6. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I- destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

10.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

10.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

10.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

10.10. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

10.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

10.12 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Acompanhar a realização dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre serviços não executados, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, para que seja corrigido ou realizado;

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a medição mensal dos serviços realizados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
Gabinete

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Realizar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

12.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

12.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

12.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer custos diretos e indiretos necessárias o à execução do objeto deste contrato. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros.

12.6. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços executados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

12.7. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria a produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

12.8. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

12.9. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade.

12.10. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

12.11. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA Gabinete

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

12.12. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.13. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

12.14. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

12.15. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços que apresenta não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

12.16. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, o serviço considerado inadequado ou imperfeito, ou que estiver em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

12.17. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

12.18. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

13. SANÇÕES:

13.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação.

13.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



14. CONTRATAÇÃO:

14.1. A Prestação de Serviços gerará instrumento contratual, observado o Art. 62, §2º da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A Empresa vencedora do Certame Licitatório deverá assinar contrato com a Administração, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e prazo de execução conforme descrito no item 7.1 deste termo de referência.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte, montagem e desmontagem de barracas nos locais destinados aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Casimiro de Abreu/RJ, pelo período de 12 (doze) meses.

Para apurar o número de 3.330 serviços da contratação em tela, a SEMAP utilizou como referência o “Projeto Feira Itinerante do Pequeno Produtor”, que é realizado mensalmente aos sábados e domingos em Casimiro de Abreu e Barra de São João e também nos feriados, desta forma chegamos ao seguinte cálculo:

- Mensalmente: 4 sábados e 4 domingos = 8 dias X 12 meses = **96 dias**;
- Feriados: a SEMAP estimou a realização de 15 eventos anuais em dias de feriado = **15 dias**;
- Barracas: atualmente a SEMAP possui **30 barracas** para atender no evento “Projeto Feira Itinerante do Pequeno Produtor”;

Cálculo:

$96 + 15 = 111 \text{ dias} \times 30 \text{ barracas} = 3.330 \text{ serviços de transporte, montagem e desmontagem de barracas nos locais destinados aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Casimiro de Abreu/RJ, pelo período de 12 (doze) meses.}$